



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023**

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol realizados em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 9º-A Também farão jus ao benefício da meia-entrada as mulheres, em ingressos de jogos de futebol realizados em todo território nacional, mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou de outros documentos oficiais que constem:

I - sexo; ou

II - nome civil do adquirente do ingresso. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente

